

RESOLUÇÃO RE Nº 05/2011

**Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da
Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando o início das atividades acadêmicas a cada ano letivo;

Considerando a necessidade de coibir a prática de trotes aos alunos ingressantes no Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos;

Considerando a necessidade de regulamentar a recepção aos calouros no âmbito da Instituição, e a necessidade de promover uma maior integração entre calouros e veteranos;

Considerando parecer favorável da assessoria jurídica, no sentido de normatizar os procedimentos a serem adotados pela Fundação Educacional de Barretos, em consonância ao que disposto na Lei Municipal nº 4.358/2010, regulamentando a proibição do trote estudantil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a realização de trote estudantil violento, ainda que a conduta seja praticada fora das dependências da Instituição;

Artigo 2º - Entende-se por trote estudantil violento, a conduta de constranger estudante, em razão de sua condição de calouro, ofendendo-lhe a integridade física, moral ou psicológica, expondo-o de forma vexatória ou exigindo-lhe bens ou valores, independentemente de sua destinação;

Artigo 3º - Para as condutas descritas no Artigo 2º, a Instituição, **após representação por escrito da vítima**, instaurará processo disciplinar para apuração dos fatos, ainda que a conduta do agente, seja praticada fora do Campus, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;

Parágrafo único: O aluno(a) que **representar** perante a Instituição, reclamação de agressão por trote e posteriormente **retratar-se**, ficará passível de aplicação de penalidades disciplinares, além de assumir os custos, despesas e danos materiais e imateriais inerentes, e os decorrentes da representação.

Artigo 4º - Em todo processo disciplinar, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada ao Ministério Público, para exame da responsabilidade criminal;

Parágrafo único: Para a aplicação das sanções disciplinares e o ressarcimento dos valores decorrentes, serão analisados os **atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade do Centro Universitário**, por força do artigo 113 inciso IV alínea b, os acadêmicos poderão ser desligados dos cursos da Instituição;

Artigo 5º - As dúvidas surgidas em decorrência desta Resolução, bem como as não previstas, serão dirimidas por esta Reitoria.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução RE nº 04/2009.

Barretos, 11 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes
Reitor UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.